



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 592, de 8 de outubro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Cria dois (2) cargos isolados de provimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados dois (2) cargos isolados de provimento efetivo, padrão "R", sendo um (1) com a denominação de Assistente de Administração Pública e Orçamentária e um (1) denominado Assistente de Administração de Material e de Organização e Métodos, os quais ficam incluídos no Quadro Único.

Artigo 2º - Para o preenchimento destes cargos em caráter efetivo, fica dispensado o concurso de provas, exigido tão somente o de títulos, este representados por certificados de conclusão dos cursos de especialização na O.N.U. e da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação "Getúlio Vargas".

Artigo 3º - Os cargos ora criados de Assistente/ de Administração Pública e Orçamentária e de Assistente de Administração de Material e de Organização e Métodos, ficam lotados, respectivamente, no Tesouro do Estado e no Departamento de Terras e Colonização.

Artigo 4º - A despesa decorrente da criação destes cargos, correrá pela verba própria - Pessoal Fixo - que será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei se considera em vigor, a partir de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fls. 68 v..
Em 17. 10. 1953
Laydia de Melo Ribeiro
D. 10. 11. 1953